



Atos do Executivo

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 4.780, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, NA EDIÇÃO Nº 2386, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, CONSIDERANDO QUE A REFERIDA LEI FOI PUBLICADA COM ERROS MATERIAIS NO ART. 1º, DESTA FORMA SENDO A MESMA PUBLICADA COM AS DEVIDAS CORREÇÕES ABAIXO.

LEI NO 4.780, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ACRESCE, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI No 3.916, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei no. 3.916, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º.

§1º O presidente, o vice - presidente, 1º secretário (a) e 2º secretário (a) do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira Assembléia ordinária a cada 3 (três) anos, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 3 (três) anos com direito a uma reeleição.

§4º O Conselho manterá sempre uma comissão de ética, para atender solicitações do MP-Ministério Público ou outro órgão, e deliberar sobre conduta de Conselheiros Tutelares e de Direitos.

§5º O mandato de um membro da diretoria só será considerado completo quando for cumprido 3/4 do mesmo.

Art. 9º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, ou seu representante obedecido aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 11.

XII - O CMDCA manterá 3 (três) comissões permanentes: de ética, análise de documentos, leis e resoluções e quantas comissões transitórias, forem necessárias.

Parágrafo único. Administrar o projeto do SELO UNICEF a nível nacional, quando o Município aderir o mesmo.

Art. 12.

XII - distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e assinar os expedientes do CMDCA.

XIII - representar o Conselho em reuniões e viagens de trabalho.

Art. 22. A Assembléia será convocada através de envio de mala direta ou correio eletrônico e através de grupos sociais fechado na internet, que deverão conter pauta, data, horário e local de sua realização.

Art. 24. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito quando se tratar de assunto relevante e urgente, respeitando a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, constando a

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	4

ordem do dia.

Art. 30.

§5o As entidades que forem aprovadas para manterem convênios com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD deverá fixar uma placa pintada ou adesiva de no mínimo 02 (dois) metros de largura, por 1,20m² (Um Metro e Vinte centímetros quadrados) de altura na parte externa do muro ou cerca do prédio de funcionamento do projeto, contendo os símbolos do CMDCA e do Município de Vilhena, com os seguintes dizeres: “Esta entidade mantém convênio com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Prefeitura de Vilhena”.

Art. 32.

§1o O Município criará novos Conselhos Tutelares, observada, a demanda do Município de Vilhena.

§2o A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, será encarregada de viabilizar local apropriado para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, de acordo com a indicação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§3o A área geográfica de atuação de cada Conselho Tutelar, bem como as formas de atuação nos limites das suas competências, será definida por intermédio de aprovação do CMDCA e Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, desde que não seja nome ou sigla de órgão público e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

§4o Caso seja necessário, as universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 40. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação, que ocorrerão, a partir da data da publicação do edital na Imprensa Oficial do Município e em outro jornal local.

§1o Decorrido o prazo de 03 (três) dias para impugnação, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3o Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 04 (quatro) dias e essa decisão será publicada em edital e jornais locais.

§4o Da decisão que indeferir o pedido de registro, caberá recurso ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecidos até 03 (três) dias após a publicação do edital e será julgado até o quinto dia antes do processo de escolha.

§6o O Conselho mandará notificar o candidato impugnado que terá 04 (quatro) dias para responder.

Art. 42. Ocorrendo abuso de poder durante o processo de eleição do Conselho Tutelar, o candidato será intimado, pela mesma forma do artigo 41, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

Art. 43.

Parágrafo único. O CMDCA poderá requisitar urnas da Justiça Eleitoral conforme orientação do CONANDA.

Art. 44.

§1o A convocação do processo de escolha e das inscrições será feita mediante publicação de editais fixados na Prefeitura, Fórum local, Ministério Público, Câmara de Vereadores, Casa dos Conselhos, imprensa escrita e falada do Município ou em local solicitado.

§2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da convocação através do edital, decidirá sobre a composição da Comissão Eleitoral para administrar e coordenar o processo de escolha e funcionará sobre a sua presidência, decidindo o número de mesas receptoras, sua composição, locais de funcionamento e as seções eleitorais que serão atendidas em cada mesa.

Art. 47. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a comissão organizadora proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e fixado na Casa dos Conselhos e na SEMAS para conhecimento público.

§ 1o Cada Conselho Tutelar será compostos por 05 (cinco) candidatos mais votados e serão membros titulares do Conselho Tutelar, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes para um mandato de 04(quatro) anos.

§ 2o Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e assinatura de termo de posse, oficializado pelo Prefeito Municipal, para que sejam nomeados em Decreto Municipal com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município, e após empossados.

§ 3o Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos e o seu tempo de mandato será computado para os efeitos previstos nesta Lei.

§ 4o Caso não haja suplentes a serem convocados, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, observada as regras gerais.

Art. 48. Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

I - na qualidade de membros escolhidos pela comunidade, os vencimentos dos conselheiros têm as seguintes vantagens;

a)o valor salarial dos Conselheiros Tutelares será corrigido no mesmo percentual dirigido ao funcionário do quadro municipal de Vilhena;

b)férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c)décimo terceiro salário;

d)licença paternidade nos termos da Constituição Federal;

e)licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e cobertura previdenciária nos termos da legislação previdenciária do Regime Geral (RGPS).

f) cobertura previdenciária; e

g) licença em razão de casamento do Conselheiro pelo período de 05 (cinco) dias.

II - O valor total da remuneração será de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o referido pagamento não gera vínculo empregatício com a municipalidade,

III - Os Conselheiros deverão ter escala de plantão estando sempre disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala, conforme segue:

a)o plantão poderá ser feito sob a forma de sobre aviso, devendo manter contato telefônico ativo pelo período do plantão;

b) cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas;

c)os conselheiros deverão cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de conselheira que ocupa, podendo compensar as horas de plantão no dia subsequente;

d)os conselheiros escalados para cumprir plantão de sobreaviso

deverão atender prontamente ao chamado do telefone institucional e durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Parágrafo único. Ao final do mandato, será pago ao Conselheiro em pecúnia o período de férias relativo ao 4o ano de mandato acrescido de 1/3 (um terço), em razão da impossibilidade de usufruir.

Art. 50.

III - REVOGADO.

Art. 51.

IX - causar mal estar no ambiente de trabalho.

Art. 52.

I - a sede do Conselho Tutelar iniciará as atividades às 7h (sete horas) até às 13h (treze horas) para atendimento ao público e das 15h (quinze horas) às 17h (dezessete horas) realização de trabalhos internos, de segunda-feira à sexta-feira;

II - ficarão de sobreaviso no mínimo dois conselheiros por dia, após as 17h (dezessete horas) conforme escala, nos termos do respectivo regimento interno, observando a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio), garantido o atendimento ininterrupto no período noturno aos sábados, domingos e feriados;

III - o Conselheiro Tutelar terá o direito ao descanso no dia seguinte somente quando exercer atividade durante o sobreaviso observada normas legais competentes.

IV - o atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será formal e personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e providências adotadas em cada caso, observando o seguinte:

a) ação conjunta de no mínimo dois (02) conselheiros no atendimento efetuados no horário normal de funcionamento e sobreaviso;

b) o Conselho Tutelar deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de criança e adolescente.

§1o Nos registros de cada conselheiro deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares, o Ministério público e o Poder Judiciário mediante solicitação, resguardado o sigilo perante terceiros.

§2o O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 53.

§1o As sessões ordinárias ocorrerão na última segunda – feira de cada mês, durante o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três conselheiros.

§2o REVOGADO.

Art. 54.

III - REVOGADO;

Art. 56.

§1o No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar é autônomo e deve manter uma relação de parceria e respeito com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essencial ao cumprimento do trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2o Na hipótese de atentado ao trabalho do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§3o O exercício legal do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 57.

§2o A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no artigo 95, da Lei Federal no 8.069, 13 de julho de 1990, será sempre realizada por no mínimo 02 (dois) conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar a plenária um relatório da situação verificada ou solicitada pelo CMDCA.

Art. 58.

§1o Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, CRAS e na SEMAS os números dos telefones do plantão e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

§2o O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas dos telefones do plantão, assim como escala respectiva.

Art. 62. Cada Conselho Tutelar contará com um coordenador administrativo, uma secretária, motoristas e serviços gerais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 63. O Coordenador Administrativo é o profissional que coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos e humanos dos servidores de apoio.

IV - preparar, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

Art. 64.

X - Conforme resultado final de apuração de delito pela a Comissão de Ética do CMDCA em consonância com o Ministério Público.

Art. 66.

IV - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

V - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

VI - decisão da Comissão de Ética e do Plenário do CMDCA;

VII - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral; e

VIII - afastamento por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa legal.

§1o Nos casos de licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer dos Conselheiros Tutelares titulares, dentro da legalidade e do direito, o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Poder Executivo Municipal promoverá a convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§2o Para facilitar a convocação do suplente, os Conselheiros Tutelares devem redigir escala de férias regulares com os nomes dos cinco conselheiros e os meses pretendidos.

Art. 68. O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua

data.

Art. 69.

§1o A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§2o Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 72.

IV - disponibilizar sede para o funcionamento do Conselho Tutelar;

V - custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone, internet, computadores, material de consumo;

VI - formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; e

VII - disponibilizar transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção, motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº402/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5056/2017/SEMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3906/2017/SEMAS, cujo objetivo é a Aquisição de Uniformes para a SEMAS, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 38.582/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa M. M. S. LIMA - ME, o lote de nº 01 (único) no valor de R\$ 1.653,99 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR de R\$ 1.653,99 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 002/SAAE/2018SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 530/2017/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 002/SAAE/2018SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação da Lei Nº

8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto Municipal Nº 19.054/2009, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 290/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA, para atender a demanda do laboratório de análises do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 054/2017/SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 83.158,10 (Oitenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 22/01/2018, até 09h:00min do dia 01/02/2018 no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 01/02/2018, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: cplsaevha@gmail.com ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena, 19 de Janeiro de 2018.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/SAAE/2017

Visto e analisado técnica e juridicamente o Processo Administrativo nº 286/2017/SAAE, destinado a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS E DE PVC E HIDRÔMETROS, para atender o Setor de Manutenções do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 054/SAAE/2017 e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: ALANA ROHDE COMÉRCIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ME no valor de R\$ 23.820,00 (vinte e três mil e oito centos e vinte reais); MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI no valor de R\$ 256.987,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); N.V. VERDE & CIA LTDA ME no valor de R\$ 28.746,40 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); SAGA MEDIÇÃO LTDA no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); totalizando R\$ 564.553,60 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 19 de janeiro de 2.018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 709/2018

REVOGA A PORTARIA nº 571/2017.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

R E S O L V E

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 571/2017 de 26 de janeiro de 2017, a partir de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 19 de janeiro de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral SAAE
PORTARIA N.º 710/2018

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1.º Designar Servidores para Fiscal do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Numero do Contrato	Empresa
270/2016	32/2016	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Art. 2º Os servidores designados para fiscal titular e fiscal substituto, são os que seguem abaixo, conforme solicitado no Memorando nº 002/2018/RESÍDUOS/SAAE:

NOME	CARGO	CPF
Elflânio da Silva Melo	Vigia	715.819.872-34
Raphael Franco Andrade	Assessor Especial II	909.091.512-53

Art. 3.º Dê ciência aos interessados e autue-se no processo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 19 de janeiro de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor Geral SAAE

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO